



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

= Lei nº 407 =

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

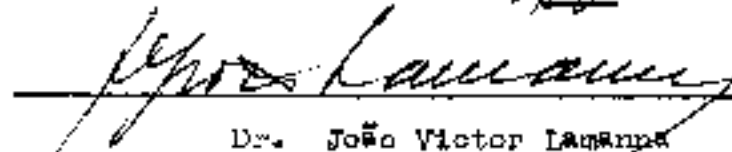
Artigo 1º) Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder um Abono de Natal, aos funcionários do quadro do pessoal fixo, aos mensalistas, diaristas, inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal e aos funcionários do Poder Legislativo, no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para cada um.

Artigo 2º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), para a execução da presente lei e que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no atual exercício.

Artigo 3º) O pagamento do Abono de Natal que cogita a presente Lei, será pago no decorrer do mês de dezembro corrente.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 1956



Dr. João Victor Lamanna

Prereito Municipal

Visto



Pedro Pinçoldo Binari

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

